



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos n° 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012105/2021
Folha 64
Rubrica [assinatura]

Proc. nº: 012105/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, compreendendo os serviços de digitalização de documentos com softwares de digitalização, incluindo tratamento OCR, mão de obra e equipamentos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA.

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica a respeito da contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, compreendendo os serviços de digitalização de documentos com softwares de digitalização, incluindo tratamento OCR, mão de obra e equipamentos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Foram colacionados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: termo de referência aprovado; autorização do Presidente; pesquisa de mercado contendo as propostas de preços de empresas que atuam no fornecimento dos serviços; planilha de preços; justificativa do preço; dotação orçamentária; declaração de disponibilidade orçamentária; e,

Plus



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012105/2021
Folha 65
Rubrica <i>[assinatura]</i>

autorização da autoridade competente para os procedimentos, documentação de regularidade jurídica fiscal, parecer técnico emitido pela CPL.

Assim, cumpre destacar a justificativa para contratação direta, através da qual, por meio de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação de bens e serviços por dispensa, tendo em vista ser mais vantajosa para a Administração gerando economia para a instituição e, destarte, seguindo todos os ditames da lei.

Em seguida, vieram os autos conclusos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade dos atos na contratação direta por meio de DISPENSA de licitação no processo administrativo nº: 012105/2021.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, compreendendo os serviços de digitalização de documentos com softwares de digitalização, incluindo tratamento OCR, mão de obra e equipamentos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA. Cabe analisar no presente processo a possibilidade jurídica de contratação de tais serviços por meio de dispensa de licitação.

O órgão, ao realizar pesquisa de mercado, informou que a empresa ELIAS SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.995/0001-07, apresentou o menor valor para o fornecimento em comento, demonstrando assim a razoabilidade do valor da contratação.

Opus



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 019105/2021
Folha 66
Publica [assinatura]

É de conhecimento geral que para a Administração Pública contratar e a compra de bens ou fornecimento de serviços, é imprescindível a efetivação de processo licitatório consoante preconiza o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, com exceção das hipóteses previstas na legislação.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, posteriormente revogada pela Lei Federal nº 14.113, de 1º de abril de 2021.

Compulsando os autos em análise, percebe-se que estamos diante da exceção prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.113/21, abaixo transcrito:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, insta salientar que para serviços referidos no inciso anterior, como é o caso da prestação dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores de Satubinha/MA que se analisa no presente, nos termos da Lei 14.113/21, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é dispensável licitar.

Assim é o entendimento da jurisprudência pátria, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE GEOTECNIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - PRESCIDIBILIDADE DE JUSTIFICAÇÃO - DOLO OU CULPA -

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA	
Proc.	019105/2021
Folha	07
Matrícula	32000

AUSÊNCIA. 1) Em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, não se mostra necessário realizar procedimento de justificção, bastando, apenas, que se demonstre que os valores dos serviços e compras não ultrapassaram os limites legais [...].

2) Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10476150008755001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 23/02/2017, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/03/2017)

O valor estimado da compra em análise como visto nos autos, é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Conclui-se assim que o presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei 14.113/21 e a dispensa está dentro dos limites legais.

Destaca-se ainda que de acordo com a declaração técnica da contadora, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, compreendendo os serviços de digitalização de documentos com softwares de digitalização, incluindo tratamento ocr, mão de obra e equipamentos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física de aproximadamente 2,22%.

Não sendo, portanto, óbice para o presente processo licitatório, posto que para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e

Quis



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012105/2021
Folha 68
Assinatura

compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO)

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada todas as Certidões Federais, Estaduais e Municipais devem ser atualizadas até a data da celebração do contrato, em observância à recomendação do Tribunal de Contas da União para o cumprimento do **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.113, de 2021**, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, quando da celebração dos contratos administrativos.

Considerando que o setor responsável realizou a pesquisa de preços com empresas do ramo comercial do objeto da contratação, além de realizar pesquisa em contratações similares, e busca em banco de preços, bem como, apresentou justificativa, atendeu, assim, ao disposto na legislação. Não menos importante, a escolha do fornecedor, que fica a cargo do setor técnico, deve conter todos os elementos que demonstrem a legalidade, oportunidade e conveniência da contratação.

Assim, verifica-se nos autos que fez constar em seu relatório que, a empresa ELIAS SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.995/0001-07, apresentou a proposta mais vantajosa para a realização dos referido serviços, ao passo que o setor técnico justificou a escolha do fornecedor.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões acima expostas, **somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar a contratação direta, com base na Lei nº 14.113/21, com a empresa ELIAS SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.995/0001-07, no valor**

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	012105/2021
Folha	69
Rubrica	<i>Bianca</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, compreendendo os serviços de digitalização de documentos com softwares de digitalização, incluindo tratamento OCR, mão de obra e equipamentos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Satubinha (MA), 04 de junho de 2021.

Camila C. Pires
Camila Carvalho Pires
OAB/MA nº 11.912